



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022
(Processo Administrativo n.º 63105.002503/2022-85)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 91800/2022-13/00, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO BASE
NAVAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
HIDROSHIP SERVICOS LTDA.

A União, por intermédio da Base Naval do Rio de Janeiro, com sede na Ilha de Mocanguê, s/nº, Centro, na cidade de Niterói/Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0105-30, neste ato representada pelo Capitão de Mar e Guerra EMERSON AUGUSTO SERAFIM, nomeado pela Ordem de Serviço nº 09-42, de 14 de outubro de 2021, da Base Naval do Rio de Janeiro, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 81, de 14 de abril de 2022, do Comandante em Chefe da Esquadra, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HIDROSHIP SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.673/0001-34, sediada na Rua da Conceição, no 37 - Parte 304 - Centro Rio Bonito - RJ - Cep: 28.800-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 63105.002503/2022-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 32/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tratamento, limpeza e preparação de superfícies metálicas nas Organizações Militares apoiadas pela Base Naval do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM GRUPO 2	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	B.1 Tratamento mecânico ST3*	M2	20.000	R\$ 22,95	R\$ 459.000,00
5	B.2 Abertura de Perfil de Ancoragem Manual	M2	5.000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
6	B.3 Limpeza com Solvente	M2	20.000	R\$ 5,95	R\$ 119.000,00

7	B.4 Desengraxamento com Detergente	M2	30.000	R\$ 4,96	R\$ 148.800,00
8	B.5 Pintura das Superfícies	M2	150.000	R\$ 7,99	R\$ 1.198.500,00
9	B.6 Pintura das Amarras	M	10.000	R\$ 5,90	R\$ 59.000,00
10	B.7 Desgaseificação e Limpeza de Tanques de óleo	M3	6.000	R\$ 24,83	R\$ 148.980,00
11	B.8 Limpeza Química de tanque Séptico	M3	300	R\$ 119,66	R\$ 35.898,00
12	B.9 Limpeza de Tanques de Água, de Lastro e Reserva	M3	3.000	R\$ 17,66	R\$ 52.980,00
13	B.10 Retirada e Destinação de Borrões de Tanques	M3	150	R\$ 1.193,33	R\$ 178.999,50
TOTAL DO GRUPO 2					R\$ 2.410.157,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../2022 e encerramento em/...../2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.410.157,50 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

É cópia fiel do
documento original

Niterói, RJ 25 / 03 / 24

Matheus Dias de CARVALHO
Primeiro Tenente (Engenheiro Naval)

Base Naval do Rio de Janeiro
4738
Folha

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 7/91800

Fonte: 0350700111

Programa de Trabalho: 174679

Elemento de Despesa: 339039

PI: R90109001LO

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

É cópia fiel do
documento original
Niterói, RJ 25/03/24

Matheus Dias de CARVALHO
Primeiro-Tenente (Engenheiro Naval)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É cópia fiel do

documento original

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói-RJ, em 30 de setembro de 2022.

EMERSON AUGUSTO SERAFIM
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Amilinda Lima Lucchesi

É cópia fiel do
documento original
Niterói, RJ 25 / 03 / 24

Matheus Dias de CARVALHO
Primeiro-Tenente (Engenheiro Naval)

EM BRANCO